



Processo nº 54.480-9/2023
Interessada TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Prorrogar os prazos de envio dos Atos de Admissão de Pessoal das unidades gestoras do Poder Executivo Estadual que possuem informações no Sistema SEAP
Relator Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Data do Julgamento 06-06-2023 - Plenário Presencial

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2023

(Homologada pelo Plenário Presencial)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 27, XI, e 10, XXV, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela SEPLAG-MT neste Tribunal sob o número 544809/2023, por meio do qual relata as ações promovidas para melhoria no adimplemento da prestação de contas eletrônica para os envios dos Atos de Admissão de Pessoal do Poder Executivo Estadual, que possuem informações no sistema SEAP;

CONSIDERANDO que as equipes técnicas da SEPLAG-MT e do TCE-MT vem estabelecendo tratativas para consecução da automatização da prestação de contas, que atualmente se encontra fase de teste, aguardando a TI da Seplag desenvolver a ferramenta de API para *download* dos arquivos, em formato '*pdf*', diretamente do SEAP para o sistema do TCE-MT; **Considerando** que a Decisão Administrativa nº 2/2022 – TP autorizou o envio físico ou por protocolo virtual dos Atos de Admissão de Pessoal ocorridos até 10/10/2022, unidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual que possuem informações no Sistema SEAP;

RESOLVE:

1) PRORROGAR a remessa de 'Atos de Admissão de Pessoal' referentes ao 3º quadrimestre de 2022 e posteriores, a princípio até 29/12/2023 ou até a conclusão e homologação dos testes com a devida edição de Resolução Normativa, que estabelecerá as regras para a prestação de contas automatizada dos Atos de Admissão de Pessoal e da Folha de



Pagamento das Organizações Estaduais de Mato Grosso que possuem informações no sistema SEAP, o que ocorrer primeiro;

2) SUSPENDER os efeitos de possível inadimplemento de prestações de informações, referentes a atos de admissão de pessoal, por atrasos em decorrência dessas tratativas, para tanto:

a. AUTORIZAR, sob demanda deste Tribunal, o recebimento, por meio físico, dos documentos de prestação de contas/remessa de documentos referentes a “Atos de Admissão de Pessoal” até o dia 29/12/2023 ou até edição de Resolução Normativa, que estabelecerá as regras para a prestação de contas automatizada dos Atos de Admissão de Pessoal e da Folha de Pagamento das Organizações Estaduais de Mato Grosso que possuem informações no sistema SEAP, o que ocorrer primeiro.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em substituição legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de junho de 2023.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Vice-Presidente
Presidente em Substituição Legal